

DECRETO Nº 3682/81
de 01 de junho de 1981

Estabelece normas para a elaboração de proposta de Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1982 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, inciso V, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - Os órgãos da Administração, Secretarias e Assessorias, apresentarão suas propostas orçamentárias, segundo as unidades que os compõem.

Parágrafo Primeiro - Os encargos gerais do Município serão apresentados como se constituíssem um órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas orçamentárias deverão incluir os serviços a serem cometidos a órgãos da Administração Indireta, devidamente informados de custos, assim com quaisquer outras transferências previstas.

CAPÍTULO II - FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA CODOP

E GEOP

Artigo 2º - Fica instituído a CODOP (Coordenação de Orçamento Programa) composta pelos seguintes órgãos: Assessoria de Planejamento e Coordenação e Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Em cada órgão será criado o GEOP (Grupo Especial de Orçamento Programa), composto por elementos ligados a ele e nomeados pelas respectivas chefias, que nas secretarias funcionarão sob a coordenação das Consultorias Setoriais.

Artigo 4º - Ao CODOP compete:

I - Levantar e analisar os valores históricos para projeção preliminar de valores;

II - Preliminarmente, fazer rateio da receita prevista para os fins de pessoal, encargos, material de consumo, outros itens de custeio e projeto;

III - Preparar formulários simples e racionais para distribuições à Comunidade e aos Órgãos;

IV - Coordenar os órgãos afins para desenvolvimento e motivação da Comunidade na participação do Orçamento-Programa;

V - Receber sugestões da Comunidade, analisá-las, classificá-las por afinidade aos órgãos e distribuí-las aos mesmos;

VI - Orientar, assistir e coordenar os trabalhos dos GEOP;

./...

cont. Decreto nº 3682/81 - fls. 02

./...

VII - Encaminhar, para apreciação e sugestões, o Orçamento-Programa ao Conselho Econômico do Município e ao Conselho de Desenvolvimento Social;

VIII - Analisar, compatibilizar conforme orientação do Prefeito, montar o Orçamento-Programa, preparar a sua mensagem e encaminhar o respectivo projeto à Câmara Municipal.

Artigo 5º - Aos GEOP compete:

I - Estudar e sugerir os objetivos prioritários, de acordo com as diretrizes do Órgão e da Administração Municipal;

II - Analisar as sugestões comunitárias recebidas através do CODOP, enquadrá-las conforme programa do órgão e desenvolver dados necessários;

III - Preencher corretamente todos os formulários, solicitando a assinatura em cada um do dirigente do órgão;

IV - Manter ligação com a CODOP, recebendo - instruções e prestando esclarecimentos;

V - Encaminhar à CODOP a proposta orçamentária do órgão.

CAPÍTULO III - ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 6º - O processo de elaboração das propostas, datas e prazos serão determinados e comunicados aos órgãos pela CODOP.

CAPÍTULO IV - DAS PROPOSTAS

Artigo 7º - Deverão ser tomadas providências adicionais pela CODOP e pelos GEOP para que a proposta orçamentária represente, além de um documento técnico, uma demonstração do Programa de Trabalho da Prefeitura do Município para o exercício de 1982.

Parágrafo Único - Com esse objetivo poderão ser acrescentados quadros ou exposições, além dos exigidos, para entendimento e apoio informativo.

Artigo 8º - As propostas deverão ser elaboradas de modo objetivo, com avaliação precisa das dotações solicitadas e individualização dos projetos e atividades.

Artigo 9º - Os dirigentes dos órgãos deverão examinar os projetos e atividades do Orçamento de 1981, cuja execução se estenderá em 1982, para inclusão obrigatória na proposta orçamentária.

Artigo 10 - A descrição dos projetos e atividades será feita com a preocupação de facilitar a avaliação e consideração de sua prioridade.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

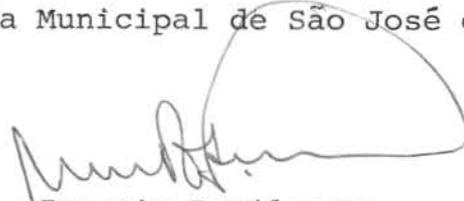
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de junho de 1981.

./...

cont. Decreto nº 3682/81 - fls. 03

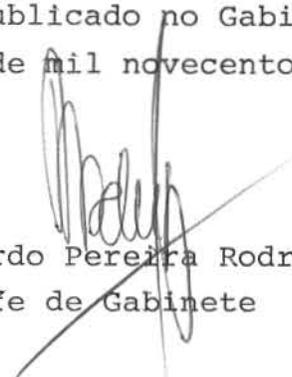
./...

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
01 de junho de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito,
ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e
um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete